LEI Nº 2.829, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, DE SEU ORÇAMENTO, DE SUAS FINANÇAS E DE SEU PATRIMÔNIO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Divinópolis autorizada a administrar o seu orçamento, as suas finanças e o seu patrimônio, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1991.

Parágrafo único – Os serviços administrativos internos da Câmara Municipal de Divinópolis serão atendidos por servidores de seu quadro de pessoal, cujas atividades são reguladas pela Lei Municipal de nº 2.462/88, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis, cujos preceitos serão observados rigidamente.

Art. 2º O Executivo Municipal de Divinópolis, até 11 (onze) de dezembro de 1990, procederá à confecção de projetos de leis, com as seguintes finalidades:

I – transferência, para a Câmara Municipal de Divinópolis, dos bens móveis, por ela utilizados, atualmente vinculados ao patrimônio municipal, os quais passarão a integrar o patrimônio da Câmara Municipal de Divinópolis, conforme relação anexa.

II – transferência dos servidores do Legislativo Municipal de Divinópolis, atualmente cedidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 3º Quanto à administração financeira e orçamentária a Câmara Municipal de Divinópolis obedecerá a todos os preceitos financeiros, orçamentários e contábeis, em especial:

I – O que dispuser a Lei Orgânica Municipal e, posteriormente, à promulgação da Lei Complementar de que tratam os incisos I e II do parágrafo 9º (nono) do artigo 165 da Constituição Federal, no que a mesma dispuser;

II – O que dispuser a Lei de nº 4.320/64;

III – Prestação de contas, conformes exigida pela legislação pertinente.

Parágrafo 1º A Câmara Municipal de Divinópolis, até o dia 30 (trinta) de agosto de cada exercício financeiro, apresentará o seu orçamento, para ser incluído no orçamento geral do Município.

Art. 4º O terreno destinado à Câmara Municipal de Divinópolis pela Lei Municipal de nº 1.940/83, será objeto de posteriores estudos, visando à construção da sede da Câmara Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de dezembro de 1990

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-074/1990
Publicado no Jornal Participação de nº 114, de 15.12.1990